ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 135-V
do livro de Registro de Leis nº 36
em 09 de novembro de 1981
ASS. DO ENCARREGADO

LEI Nº 838/81

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS - CEMIG.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, pelo valor do dia, 4.235.642 (quatro milhões, duzentas e trinta e cinco mil e seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias da Centrais Elétricas de Minas Gerais -CEMIG, pertencentes à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As ações mencionadas no artigo anterior são as constantes do quadro demonstrativo abaixo:

Nº DO TÍTULO	QUANTIDADE
1.239.137- 9	565.517
1.246.482- 1	259.103
1.246.961- X	235.103
1.259.912- 3	1.034.700
1.362.760- X	662.414
1.381.361- 7	1.478.458
TOTAL:.....	4.235.642

Art. 3º - A alienação de que trata a presente lei deverá ser efetuada na forma da letra "C" do ítem II da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1.972.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de S. Francisco, 09 de novembro de 1.981.

EDSON PARAÍSO DA CUNHA
Prefeito Municipal